

E-PROCOLO

N.º 19.753.661-6

DATA: 23/11/2022

N.º 19.068.375-3

DATA: 08/06/2022

N.º 19.870.224-2

DATA: 22/12/2022

N.º 19.291.533-3

DATA: 29/07/2022

N.º 19.469.622-1

DATA: 13/09/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 147/2023

APROVADO EM: 18/07/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –  
PLANALTO.

COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – UBIRATÃ.

COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL – IVAÍ.

COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – SARANDI.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LÚCIA BARROS LISBOA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
referidas.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO VENDELINO SCHERER,  
OSCAR ALVES e CHRISTIANE KAMINSKI.

E-PROTOCOLO N.º 19.753.661-6 e OUTROS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

## E-PROTOCOLO N.º 19.753.661-6 e OUTROS

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 19.753.661-6 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. José de Anchieta – EF M	Planalto/ Francisco Beltrão	N.º 7764/2022 de 01/12/2022, de 06/03/2023 a 06/03/2023.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 4079/2019 de 22/10/2019, de 23/05/2018 a 10/06/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 11/06/2023 a 10/06/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 4079/2019 de 22/10/2019, de 10/06/2018 a 10/06/2023.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Carlos Gomes – EF M P	Ubiratã/ Goioerê	N.º 2879/2020 de 29/07/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 4965/2020 de 10/12/2020, de 16/12/2017 a 04/02/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 05/02/2023 a 04/02/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 4966/2020 de 10/12/2020, de 05/02/2018 a 04/02/2023.	

E-PROTOCOLO N.º 19.753.661-6 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Arthur da Costa e Silva – EF M P	Ivaí/ Ponta Grossa	N.º 3901/2017 de 22/08/2017, de 05/11/2017 a 05/11/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1366/2019 de 09/04/2019, de 24/07/2017 a 08/07/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 09/07/2023 a 08/07/2028.</b>
			Ensino Médio N.º 1366/2019 de 09/04/2019, de 08/07/2018 a 08/07/2023.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Olavo Bilac – EF M P	Sarandi/ Maringá	N.º 96/2020 de 06/01/2020, de 27/12/2017 a 26/12/2027.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 1279/2020 de 30/04/2020, de 30/08/2017 a 29/08/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 30/08/2022 a 29/08/2027.</b>

E-PROTOCOLO N.º 19.753.661-6 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Professora Lúcia Barros Lisboa – EF M	Londrina/ Londrina	N.º 1090/2019 de 25/03/2019, de 27/12/2018 a 27/12/2028.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1621/2020 de 12/05/2020, de 01/01/2018 a 14/03/2023.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 15/03/2023 a 14/03/2028.</b>
			Ensino Médio N.º 1621/2020 de 12/05/2020, de 15/03/2018 a 14/03/2023.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Oscar Alves  
Relator

Christiane Kaminski  
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 19.753.661-6 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR